



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

OFÍCIO CIRCULAR_SEI Nº 1177/2024/SUPAS/DIR-ANTT

Brasília, 16 de maio de 2024

AOS OPERADORES DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERESTADUAL E INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS

Assunto: Orientações acerca dos procedimentos a serem adotados enquanto perdurar a situação de calamidade no estado do Rio Grande do Sul

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50500.145840/2024-13

Senhores,

1. Considerando a situação de calamidade pública que se encontra o Estado do Rio Grande do Sul, ocasionada pelas fortes chuvas e inúmeros pontos de alagamento, que impactam tanto a capital Porto Alegre (RS) quanto a região metropolitana e municípios vizinhos, a ANTT publicou a Portaria DG nº 112, de 09 de maio de 2024, que aprovou uma série de medidas emergenciais.

2. Dentre as medidas previstas, o art. 2º, da supracitada Portaria DG, prevê a flexibilização dos pontos de embarque e desembarque, frequência mínima e quadro de horários, que tem se mostrado fundamental para que o transporte executado no Estado do Rio Grande do Sul mantenha a continuidade no seu atendimento, a despeito das constantes alterações das condições climáticas que acometem as vias e pontos de tráfego dos usuários.

3. Ocorre que, visando evitar que algumas alterações dos pontos de embarque/desembarque prejudiquem a segurança dos passageiros e o próprio atendimento à população de algumas localidades, em especial às equipes que trabalham em resgate e socorro às vítimas da calamidade pública, é fundamental que a Agência avalie estas alterações.

4. Neste sentido, foi modificada a redação do art. 2º, da Portaria DG nº 112, de 09 de maio de 2024, acrescendo-se o Parágrafo único, que determina a obrigatoriedade de submeter as alterações nos pontos de embarque e desembarque à análise prévia da ANTT, culminando na edição da Portaria DG nº 118, de 15 de maio de 2024, *in verbis*:

Art. 2º Flexibilizar os pontos de embarque e desembarque, a frequência mínima e o cumprimento do quadro de horários para as linhas de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros com destino ou origem no Estado do Rio Grande do Sul, visando garantir a continuidade da prestação de serviço de transporte à população.

Parágrafo único. A flexibilização dos pontos de embarque e desembarque depende de prévia análise da ANTT quanto à sua segurança e adequabilidade ao enfrentamento da calamidade pública.

5. Cumpre reiterar, portanto, que as transportadoras que buscam flexibilizar os seus pontos de embarque e desembarque devem submeter os respectivos pleitos à anuência prévia desta ANTT para análise de conveniência e oportunidade, bem como verificação junto às equipes que se encontram *in loco*, caso eventual alteração possa impactar nos trabalhos que estão sendo desenvolvidos pelas equipes de salvamento e apoio à população, bem como na segurança da operação e dos usuários.

6. Além disso, cumpre ressaltar que quaisquer outras alterações operacionais extraordinárias, tais como desvio de rotas e paralisação temporária de serviço, devem continuar sendo informadas a esta Agência Reguladora, por meio de protocolo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da ANTT, direcionado a esta Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros, como também dar publicidade aos passageiros/usuários nos respectivos canais de atendimento das transportadoras.

7. Ademais, cabe informar que a Portaria DG nº 118/2024 pode ser consultada no seguinte endereço eletrônico:

[https://anttlegis.antt.gov.br/action/ActionDatalegis.php?](https://anttlegis.antt.gov.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=POR&numeroAto=00000118&seqAto=000&valorAno=2024&orgao=DG/ANTT/MT&cod_modulo=161&cod_menu=7805)

[acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=POR&numeroAto=00000118&seqAto=000&valorAno=2024&orgao=DG/ANTT/MT&cod_modulo=161&cod_menu=7805](https://anttlegis.antt.gov.br/action/ActionDatalegis.php?acao=abrirTextoAto&link=S&tipo=POR&numeroAto=00000118&seqAto=000&valorAno=2024&orgao=DG/ANTT/MT&cod_modulo=161&cod_menu=7805)

8. Sendo estas as considerações no momento, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

JULIANO DE BARROS SAMÔR

Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMÔR**, Superintendente, em 16/05/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23460080** e o código CRC **1673B87C**.

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br